CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 08 / 77

PROJETO DE LEI Nº 71/77

ASSUNTO: Dispõe sobre prazo para inscrição de seguros no IPP e dá outras providências.

VEREADOR Mario Nunes

LEI Nº 4896 DE 22/08/77

DIOM Nº 6228 DE 23/08/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 048961977
Projeto: 00711977
Autor: MARIO NUNES
Assunto: IPP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4896 DE 22 DE agosto DE 1.977.

Dispõe sobre prazo para inscrição de segurados no IPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os ex-vereadores e os ex-prefeitos de Fortaleza poderão contribuir para o Instituto de Previdência Parlamentar (IPP), na qualidade de segurados facultativos, prescrevendo este direito no prazo de sessenta(60) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - A aposentadoria parlamentar só será concedida aos segurados facultativos inscritos em virtude desta Lei após decorrido vinte e quatro (24) meses da data da admissão, sem prejuizo do disposto no art. 7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974.

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 4.549, de 16 de setembro de 1.975, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - .....

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se ao empréstimo simples:

I - Os segurados obrigatórios;

II - Os segurados facultativos;

III - Os aposentados do IPP".

"Art. 6º - O empréstimo simples concedido ao segurado facultativo ou ao aposentado será feito através de consignação em folha de pagamento, devendo ser integralmente amortizado antes do término do mandato dos segurados obrigatórios:

- s e g u e -

Parágrafo Único - A consignação de aposentado poderá ser feita na folha de pagamento dos proventos da aposentadoria, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) do seu valor".

Art. 4º - Fica reduzido para seis (6) o número de contribuições mensais necessárias para concessão de em préstimo simples, previsto no art. 2º da Lei nº 4.549 , de 16 de setembro de 1.975.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de agosto de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Marcelo Gonzaga para relatar. Fortaleza 10 de Agosto de 1977
Túlio Matias
Presidente

Em Comissões de Justiça e Legislação Em 10/08/77
Saudoso Bastos

Em 10/08/77
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em Discussão e Interstício
Em 10/08/77
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 71/77

Dispõe sobre prazo para inscrição de segurados no IPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os ex-vereadores e os ex-prefeitos de Fortaleza poderão contribuir para o Instituto de Previdência Parlamentar (IPP), na qualidade de segurados facultativos, prescrevendo este direito no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - A aposentadoria parlamentar só será concedida aos segurados facultativos inscritos em virtude desta Lei após decorridos vinte e quatro (24) meses da data da admissão, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 4.549, de 16 de setembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -....

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se ao empréstimo simples:

I - Os segurados obrigatórios;
II - Os segurados facultativos;
III - Os aposentados do IPP."

Art. 6º - O empréstimo simples concedido ao segurado facultativo ou ao aposentado será feito através de consignação em folha de pagamento, devendo ser integralmente amortizado antes do término do mandato dos segurados obrigatórios.

Parágrafo Único - A consignação do aposentado poderá ser feita na folha de pagamento dos proventos da aposentadoria, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) do seu valor."

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/08/77
Saudoso Bastos

A Comissão de Redação Final
Em 10/08/77
Saudoso Bastos

Art. 4º - Fica reduzido para seis (6) o número de contribuições mensais necessárias para concessão de empréstimo simples, previsto no art. 2º da Lei nº 4.549, de 16 de setembro de 1975.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1977.

MÁRIO NUNES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que temos a honra de submeter à consideração do douto plenário da Câmara Municipal de Fortaleza contém matéria aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPP, destacando-se a reabertura de prazo para que os ex-vereadores e ex-prefeitos de Fortaleza possam associar-se ao Instituto de Previdência Parlamentar, ampliando-se, desse modo, o quadro de segurados facultativos da instituição.

Realmente, o IPP, tendo iniciado a concessão de benefícios aos seus segurados, tais como aposentadoria, empréstimos e assistência médica e jurídica, vem despertando o interesse daqueles que, no passado, ocuparam cadeiras nesta Casa ou dirigiram os destinos da Municipalidade. Será mais uma oportunidade que se abre a inumeros ex-companheiros de Legislativo de gozarem dos benefícios que o IPP já vem prestando aos seus segurados.

No mesmo projeto, estamos propondo alterações na Lei que criou a Carteira de Empréstimos Simples, estendendo esse benefício aos aposentados do IPP e antecipando a sua concessão aos novos vereadores, com a redução do número de contribuições de doze para seis, necessárias a que o novo segurado possam contrair empréstimo no IPP.

Como se vê, este Projeto/Lei propõe medidas que virão beneficiar os seus segurados, razão por que esperamos a aprovação do plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1977.

Mário Nunes - Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gustavo
em 30/08/77
Presidente

EMENDA Nº 1/77

AO PROJETO DE LEI Nº 71/77

QUE DISPÕE SOBRE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE SEGURADOS NO IPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliminе-se o Parágrafo Único do Art. 4º que diz:

Parágrafo Único - A consignação do aposentado poderá ser feita na folha de pagamento dos proventos da aposentadoria, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) do seu valor."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 5 de ou / 9 de 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE TRIBUTAÇÃO

Parecer Conjunto nº 14/77

Ao Projeto de Lei nº 71 /77

O anexo projeto de lei, de autoria dos vereadores Mario Nunes, Ademar Arruda, Hermano Martins e outros que " dispõe sobre o prazo para inscrição de segurados do IPF e dá outras providências", foi submetido à consideração do Legislativo.

A proposição em apreço contém matéria aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPF, destacando-se a reabertura de prazo para que os ex-vereadores e ex-prefeitos de Fortaleza possam associar-se ao referido Instituto, ampliando-se, desse modo, o quadro de segurados facultativos da instituição.

Será, sem dúvida, mais uma oportunidade que se abre a inúmeros ex-vereadores que militaram nesta Casa ou dirigiram os destinos de nossa Capital.

A proposição visa, ainda, alterações na lei que criou a Carteira de Empréstimos Simples, estendendo esse benefício aos aposentados do IPF e antecipando a sua concessão aos novos vereadores, com redução do número de contribuições de doze para seis, necessárias a que o novo segurado possa contrair empréstimo no IPF.

E' evidente, que a proposição em apreço propõe medidas que só virão beneficiar os segurados, razão por que, estas Comissões manifestam-se pela sua pronta aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto 1977.

Cirico Maciel — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/77

Dispõe sobre prazo para ins - crição de segurados no IPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os ex-vereadores e os ex-prefeitos de Fortaleza poderão contribuir para o Instituto de Previdência Parlamentar (IPP), na qualidade de segurados facultativos, prescrevendo este direito no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - A aposentadoria parlamentar só será concedida aos segurados facultativos inscritos em virtude desta Lei após decorrido vinte e quatro (24) meses da data da admissão, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 4.549, de 16 de setembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -.....

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se ao empréstimo símples:

I - Os segurados obrigatórios;

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

II - Os segurados facultativos;

III - Os aposentados do IPP".

Art. 6º - O empréstimo simples concedido ao segurado facultativo ou ao aposentado será feito através de consignação em folha de pagamento, devendo ser integralmente amortizado antes do término do mandato dos segurados obrigatórios.

Parágrafo Único - A consignação do aposentado poderá ser feita na folha de pagamento dos proventos da aposentadoria, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) do seu valor".

Art. 4º - Fica reduzido para seis (6) o número de contribuições mensais necessárias para concessão de empréstimo simples, previsto no art. 2º da Lei nº 4.549, de 16 de setembro de 1975.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 08 de 1977.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 1035 /77.

Fortaleza, 12 de Agosto de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que "Dispõe sobre prazo para inscrição de segurados no IPP e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.